



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 65/2024–BCB, DE 13 DE MAIO DE 2024

Assuntos de Política Monetária – Propõe a alteração da Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, que define e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança, para estabelecer deduções da exigibilidade em função do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, estabelece, entre os objetivos deste Banco Central do Brasil (BCB), zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro. Além disso, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, estabelece como competência privativa desta autarquia determinar os recolhimentos compulsórios das instituições financeiras.
2. Por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, foi reconhecida, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.
3. Trata-se de evento imprevisto, com potencial de afetar a percepção dos agentes econômicos acerca da solidez das instituições financeiras atuantes na região atingida. A assimetria de informações em momentos como este justifica, tradicionalmente, a oferta de liquidez por bancos centrais, de forma a manter o normal funcionamento dos mercados. Nesse sentido, proponho estabelecer, na forma da minuta de resolução BCB anexa, no que se refere à exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança, de que trata a Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, dedução para as instituições financeiras com participação relevante na parte do território nacional em que foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, conforme o referido Decreto Legislativo nº 36, de 2024.
4. O efeito potencial esperado da medida ora proposta é estimado em cerca de R\$8,3 bilhões em oferta de liquidez, o que contribuirá, neste período de anormalidade, para suavizar os efeitos do mencionado estado de calamidade nos mercados. Proponho que essa dedução vigore por um ano aproximadamente, com uma saída suavizada após o término desse período, mediante o retorno de 5% (cinco por cento) da exigibilidade a cada período de cálculo, até que a dedução seja totalmente extinta.
5. É recomendável monitorar continuamente o funcionamento da intermediação financeira na região. A evolução dos mercados de captação bancária, crédito e de pagamentos pode ensejar a necessidade de medidas adicionais a fim de manter o funcionamento seguro e eficiente desses mercados.
6. Por oportuno, proponho a revogação das deduções atualmente estabelecidas na Resolução BCB nº 188, de 2022, referentes ao saldo de aplicações em Depósitos a Prazo com





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Garantia Especial (DPGE), ao saldo de repasses interfinanceiros efetuados por bancos cooperativos e ao saldo de operações de crédito para financiamento de capital de giro para micro, pequenas e médias empresas contratadas entre 22 de junho de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Essa dedução objetivou garantir fluxo de crédito a essas empresas durante o período da Covid. Tendo se exaurido a motivação econômica da dedução, faz-se necessária sua revogação.

7. Esclareço, para os efeitos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que a entrada em vigor da presente medida deve ocorrer na data de sua publicação, tendo em vista o interesse em se adotar medidas tempestivas para mitigar os potenciais impactos econômicos e financeiros do já citado estado de calamidade.

8. Finalmente, considerando o disposto no art. 3º, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, registro que não se aplica à resolução BCB ora proposta a exigência de elaboração de análise de impacto regulatório (AIR), uma vez que se trata de ato normativo dispendo estritamente sobre política monetária.

9. É o que submeto à aprovação deste colegiado, com base no art. 11, incisos II, alínea “a”, e III, alínea “n”, item 1; no art. 12, inciso V, alínea “a”, item 2, combinado com o art. 13, inciso XIII; e no art. 19, incisos I, III e X, alínea “a”, todos do Regimento Interno do BCB, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

DIOGO ABRY GUILLEN
Diretor de Política Monetária substituto

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, que institui o recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança, para estabelecer deduções da exigibilidade em função do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em de maio de 2024, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução BCB nº 188, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º As instituições financeiras que tenham registrado no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), utilizando o formulário Documento 3040 (dados de risco de crédito), na data-base de 31 de março de 2024, o mínimo de 10% (dez por cento) de seu volume total de créditos concedidos para pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas estabelecidas em municípios abrangidos pelo estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, fazem jus à dedução de 100% (cem por cento) sobre as exigibilidades dos recursos de depósitos de poupança nas modalidades livre e rural, calculadas na forma do art. 5º.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo deverá ser observado a partir do período de cálculo com início em 13 de maio de 2024 e término em 17 de maio de 2024, cujo ajuste ocorrerá em 27 de maio de 2024.

§ 2º A partir do período de cálculo com início em 2 de junho de 2025 e término em 6 de junho de 2025, cujo ajuste ocorrerá em 16 de junho de 2025, o valor da dedução de que trata o **caput** será progressivamente reduzido, a cada novo período de cálculo, por um valor equivalente a 5% (cinco por cento) da exigibilidade gerada no período, até sua extinção.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do **caput** e os §§ 3º a 6º do art. 6º da Resolução BCB nº 188, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO ABRY GUILLEN
Diretor de Política Monetária substituto

